

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar públicos os limites máximos de investimento elegível para projectos de co-geração:

- Centrais de co-geração com potência até 10 MW — € 750/kWe;
- Centrais de co-geração com potência superior a 10 MW — € 750/kWe;
- Centrais de co-geração a biocombustível, para qualquer potência — € 1500/kWe;
- Pequenas centrais de co-geração até 150 kW — € 1500/kWe.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004 de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar público que o limite do incentivo para a construção ou a reabilitação de edifícios não residenciais referidos nesse artigo é de € 150 por metro quadro de área útil construída ou reabilitada.

Nos termos da alínea c2) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar público que o valor máximo do investimento elegível por metro quadrado de área útil de colectador solar instalado é de € 550.

9 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 692/2006 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Monte Palhas o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Pedras Brancas, herdade de Monte Palhas, freguesia e concelho de Aljustrel, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 33,80 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 202,46 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do corpo nacional da Guarda-Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

23 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 693/2006 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pescas de Lafões o exclusivo de pesca desportiva no rio Sul, desde a Ponte da Galinha, em Ribas, limite de montante, até à ponte na EN 16 no Bairro da Ponte, São Pedro do Sul, limite de jusante, freguesias de São Pedro do Sul, Carvalhais, São Félix e Bordonhos, concelho de São Pedro do Sul, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca tem uma extensão de 4,6 km abrangendo uma área aproximada de 2,80 ha;

- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 16,77 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser elevados a efeitos em presença de elementos do corpo nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

23 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 694/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Elisa Maria de Almeida Pacheco Guedes da Silva, técnica profissional especialista principal (escala 2, índice 326) da carreira técnica profissional de laboratório, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — autorizada a transferência para o quadro desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 30 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Despacho n.º 695/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do director-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

João Luís Correia Leandro Afonso, técnico superior principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Estruturas deste organismo, em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

29 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palmilha*.

Nota curricular

Nome — João Luís Correia Leandro Afonso.
Data de nascimento — 30 de Julho de 1952.

Habilitações — licenciatura em Medicina Veterinária, em 8 de Dezembro de 1988 pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação complementar — estágios comunitários de harmonização de controlos em França e na Alemanha, respectivamente em 1991 e em 1992.

Lugar do quadro — técnico superior principal da carreira de médico veterinário, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.